



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO (TAC) QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ESTADO), POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ) E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPGE) PARA REMEDIAÇÃO EMERGENCIAL DO SISTEMA PRISIONAL FLUMINENSE.**

**Compromitentes:** Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro | MPRJ

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro | DPRJ

**Compromissário:** Estado do Rio de Janeiro – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

**Objeto:** estabelecer medidas de remediação do sistema prisional fluminense, voltadas para a recuperação emergencial, regularização progressiva das condições de funcionamento e instituição de mecanismos de verificação facilitada e controle externo

**Fundamento:** art. 1º, IV e VIII c/c art. 5º §6º da Lei 7.347/85; Resolução GPGJ 2.227/2018;

arts. 3º e 174 da Lei 13.105/2015; art. 32 da Lei 13.140/2015;

Lei Estadual 9.626/2022; Decreto Estadual 46.522/2018; Resolução PGE 4.710/2021.

**Procedimentos:** ERJ SEI 210112/000429/2022; SEI 140001/043159/2022.

MPRJ 05.22.0010.0049122/2022-29; 05.22.0010.0045964/2022-32; 05.22.0010.0045960/2022-43; 05.22.0010.0045961/2022-16; 05.22.0010.0048304/2022-96; 04.22.0010.0048794/2022-75; 04.22.0010.0046562/2022-05; 04.22.0010.0046327/2022-45; 04.22.0010.0046056/2022-87.

DPGE E-20/11987/2008

ACP 0010222-78.2007.8.19.0001 (SEAPAF); 0144729-05.2009.8.19.0001 (SEAPAF); 0036529-32.2008.8.19.0002 (SEAPEC); 0070401-07.2009.8.19.0001 (SEAPJS); 0073274-77.2009.8.19.0001 (SEAPGC, SEAPSN); 0049749-32.2010.8.19.0001 (SEAPT B);



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

0358308-65.2011.8.19.0001 (SEAPVP); 0096521-79.2012.8.19.0002 (SEAPIS); 0412164-07.2012.8.19.0001 (SEAPBM); 0495601-43.2012.8.19.0001 (SEAPMS); 0003012-63.2013.8.19.0001 (SEAPPM); 0009272-81.2013.8.19.0026 (SEAPVM); 0010759-77.2013.8.19.0029 (SEAPHG); 0010818-65.2013.8.19.0029 (SEAPRN); 0241090-45.2013.8.19.0001 (SEAPAT); 0297188-50.2013.8.19.0001 (SEAPAT); 0473858-69.2015.8.19.0001 (SEAPAC); 0154701-52.2016.8.19.0001 (SEAPJL); 0049286-46.2017.8.19.0001 (RH Técnica); 0131366-09.2013.8.19.0001 (RH Concurso 2012); 0315505-67.2011.8.19.0001 (Kit Higiene); 0410810-73.2014.8.19.0001 (Banho de Sol)

**As partes interessadas a seguir identificadas resolvem firmar o presente termo de autocomposição, fundado no reconhecimento de deficiências na operação do sistema prisional fluminense e afirmação de obrigações de fazer tendentes a sua remediação, com adoção de medidas de recuperação emergencial, regularização progressiva das condições de funcionamento e instituição de mecanismos de verificação facilitada e controle externo.**

Figura como **1º Compromitente** o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, presente na Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva (PJTC) do Sistema Prisional e Direitos Humanos (PJTSP), 1ª PJTC do Núcleo de Magé, 3ª PJTC do Núcleo de São Gonçalo, 2ª PJTC do Núcleo de Campos dos Goytacazes, 1ª e 4ª PJTC do Núcleo de Nova Iguaçu, 1ª PJTC do Núcleo de Volta Redonda, 2ª PJTC do Núcleo de Resende e 1ª PJTC do Núcleo de Itaperuna, doravante denominado **MPRJ**.

Figura como **2º Compromitente** a **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, presente no Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN) e Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), doravante denominado **DPGE**;

Figura como **Compromissário** o **Estado do Rio de Janeiro**, através da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)**, neste ato representado pela **Procuradoria Geral do Estado** e doravante denominado **ESTADO**.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONSIDERANDO** o reconhecimento das partes interessadas de que a autocomposição é método adequado e eficiente para a solução de conflitos que envolvam a Administração Pública, sendo formalizada adesão aos procedimentos de solução consensual desenvolvidos junto à Câmara Administrativa de Solução de Litígios (CASC) do Núcleo de Autocomposição da Procuradoria Geral do Estado (NAC/PGE);

**CONSIDERANDO** a admissão de deficiências na operação do sistema prisional fluminense, a demandar a adoção de medidas e ações complexas, sendo da compreensão dos signatários que os caminhos de superação passam por 3 eixos centrais de intervenção, a saber: remediação emergencial; eliminação da superlotação; e, modernização da estrutura e política penitenciárias;

**CONSIDERANDO** a avaliação consensual de que aludidos eixos de intervenção estão submetidos a regimes diferenciados de governança e regulação, devendo ser tratados por vias próprias e autônomas, ainda que simultâneas e coordenadas;

**CONSIDERANDO** que os signatários do presente ajuste expressam e alertam para a urgência na avaliação e adoção de medidas de enfrentamento à superlotação carcerária, a exemplo dos comandos inseridos nas resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de julgamentos do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO** a decisão formada em autocomposição no sentido de se firmar, a partir do presente instrumento, entendimentos e compromissos acerca do primeiro eixo de intervenção, direcionado à remediação do sistema prisional fluminense, isto em razão do escopo de discussão definido para as sessões de mediação e como forma de contribuir para o tratamento individualizado e em separado dos demais eixos de intervenção;

**CONSIDERANDO** que a remediação do sistema prisional fluminense pressupõe o planejamento, execução e monitoramento de ações de recuperação e regularização emergencial das unidades prisionais;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONSIDERANDO** que deficiências estruturais e operacionais são recorrentes nos 52 estabelecimentos penais sob gestão da SEAP, com agravamentos e potencialidades peculiares a cada unidade;

**CONSIDERANDO** o objetivo comum de se dar cumprimento às decisões emanadas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em relação às unidades prisionais SEAPPC, SEAPEM, SEAPJS e SEAPAT, nas partes abrangidas pelo presente ajuste.

**CONSIDERANDO** o entendimento de que os caminhos de remediação devem observar obstáculos e dificuldades reais do gestor, bem como suas consequências práticas, em garantia de dignidade às pessoas privadas e liberdade.

**CONSIDERANDO** a identificação de elementos não exaurientes de remediação do funcionamento dos estabelecimentos prisionais, elencados com fundamento na capacidade de resposta a cargo da SEAP, no impacto potencial e oportunidade de se estabelecer mecanismo facilitado de verificação e controle externo;

**CONSIDERANDO** que os elementos ora escolhidos não afastam a relevância, essencialidade e senso de urgência de outros que seguem sob atenção da SEAP e dos órgãos de controle externo por vias próprias;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de revisão das condições e mecanismos de monitoramento, a qualquer tempo, por provocação dos interessados, inclusive sob mediação da CASC, objetivando o aperfeiçoamento das ações voltadas à remediação do sistema prisional fluminense;

**CONSIDERANDO** o objetivo de regularização emergencial e progressiva da operação do sistema prisional fluminense, tendo por escopos fundamentais:

- **Transparência quanto ao estado de operação dos estabelecimentos prisionais.**
- **Contínua e efetiva demonstração das ações de remediação em curso.**
- **Demonstração de reais dificuldades e obstáculos à satisfação das demandas.**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- **Diagnóstico de oportunidades de cooperação com órgãos da execução penal e atores externos.**

**CONSIDERANDO** o Parecer Conjunto s/nº PG-08/PG-15/PG-19, nos autos do SEI n. 65457057, reconhecendo a inexistência de óbices jurídicos ao acordo;

Estando as partes em acordo e imbuídas na consecução deste fim, **RESOLVEM** firmar o presente termo de autocomposição para que se produzam, na forma da lei e desta avença, efeitos concretos e eficazes para:

- (I) **Elaboração de Planos de Ação específicos para cada estabelecimento penal em operação no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento às ações fundamentais previstas no termo de referência constante no Anexo I do presente ajuste.**
- (II) **Recomposição dos quadros de policiais penais da SEAP.**
- (III) **Recomposição dos quadros de apoio técnico da SEAP.**

### **Cláusula 1ª. PLANOS DE AÇÃO**

**O ESTADO se compromete a elaborar, documentar e executar Planos de Ação específicos para cada estabelecimento penal em operação no sistema prisional fluminense, em atendimento às ações fundamentais previstas no termo de referência constante no Anexo I do presente ajuste.**

§1º. O ESTADO deve apresentar, no prazo de **3 meses**, cronograma de elaboração dos Planos de Ação, devendo justificar ordem de prioridade pautada na avaliação das condições de funcionamento, riscos de agravamento, complexidade das intervenções e custos de execução.

§2º. O Plano de Ação deve expor os parâmetros de execução de cada ação fundamental, com respectivos indicadores de monitoramento, metas e prazos de atendimento, além dos mecanismos de verificação por serem adotados.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§3º. O ESTADO deve se manifestar acerca da perspectiva de manutenção ou desativação do estabelecimento penal objeto do Plano de Ação específico, de modo a orientar a natureza das intervenções por serem realizadas durante eventual processo de desmobilização até o encerramento de suas atividades.

§4º. São elencadas as seguintes ações fundamentais, cujos termos e detalhamentos são trazidos no Anexo I: fornecimento de **assistência material**; regularização de **instalações hidráulico-sanitárias**; regularização de **instalações elétricas**; **conservação e reforma predial**; **limpeza e higienização de reservatórios de água**; instalação de **purificadores de água**; **controle de pragas e vetores**; instalação de **geradores de energia elétrica**; acesso ao **banho de sol**; e, plano de **prevenção e combate a incêndio**.

§5º. O ESTADO indicará fontes de recursos para execução das ações de diagnóstico e de regularização indicadas no Plano de Ação, podendo se valer de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), do Fundo Especial Penitenciário (FUESP) e outras fontes orçamentárias ou extraordinárias disponíveis, conforme respectivas regras de aplicação.

§6º. O ESTADO deixa consignado que autorizou, por ato do Exmo. Sr. Governador, a utilização pela SEAP de recursos arrecadados pelo FUESP em exercícios anteriores, escriturado na conta contábil 11112206 (Limites de Saques Sujeitos a Liberação), no total de **R\$ 11.055.243,09**, montante que já foi efetivamente transferido para as aplicações financeiras da Pasta ainda no exercício de 2023. Resta ainda nesta conta o saldo de R\$ 359.759,10, cuja transferência à SEAP será solicitada para o exercício de 2024.

§7º. O ESTADO deve formalizar a entrega aos compromitentes dos Planos de Ação específicos de todos os estabelecimentos prisionais ou hospitalares penais em operação no sistema prisional fluminense dentro do prazo de **9 meses**.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### **Cláusula 2ª. RECOMPOSIÇÃO DOS QUADROS DE POLICIAIS PENAIS**

**O ESTADO se compromete a promover a recomposição gradual dos quadros de recursos humanos da carreira da polícia penal, mediante adoção das seguintes ações.**

**§1º.** Em consolidação das medidas consumadas em decorrência da mediação e do cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta homologado no âmbito do processo nº 0072398-30.2006.8.19.0001, registra-se ter sido realizada a convocação de 742 candidatos do concurso para o cargo de ISAP Classe III realizado em 2012 para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), tendo 263 candidatos sido considerados aptos. Dessa forma, deve ser informado, no prazo de **2 meses**, as medidas adotadas referentes à conclusão das etapas remanescentes com vistas ao preenchimento de **137** cargos vagos e ora desimpedidos para nomeação.

**§2º.** Ulтимados os procedimentos decorrentes da convocação pactuada no referido Termo de Ajustamento de Conduta, as partes ratificam o reconhecimento então declarado (cláusula terceira, parágrafo segundo) no sentido do esgotamento do concurso de 2012 e, assim, ratificam que não há qualquer outro candidato ou grupo de candidatos que faça jus ou tenha expectativa legítima à convocação ou nomeação.

**§3º.** Deve elaborar e apresentar, no prazo de **15 dias**, estudo de demanda e de vacância de carreira, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e projeção de cronograma para realização de novo concurso público.

**§4º.** Deve elaborar proposta justificada e submeter no prazo de até **30 dias** à análise do Conselho Gestor do Regime de Recuperação Fiscal, para fins de deliberação acerca de autorização e delimitação de quantitativo de vagas livres para preenchimento a partir de novo concurso público a ser convocado.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### Cláusula 3ª. RECOMPOSIÇÃO DOS QUADROS DE APOIO TÉCNICO

**O ESTADO se compromete a promover a recomposição gradual dos quadros de recursos humanos de apoio técnico, mediante adoção das seguintes ações.**

§1º. Em consolidação das medidas consumadas em decorrência da mediação, registra-se que foi realizado no exercício de 2023 processo seletivo simplificado com oferta de **82 vagas** para contratação temporária de pessoal para o quadro de apoio técnico da SEAP. Contadas desistências e pedidos de rescisão, tais processos resultaram na contratação de **55** profissionais atualmente ativos, os quais estão distribuídos de forma proporcional à demanda atual da SEAP entre os cargos de assistente social, enfermeiro, médico clínico, médico psiquiatra, nutricionista e psicólogo, conforme extratos acostados ao processo administrativo SEI nº 140001/043159/2022 e disponíveis aos Compromitentes.

§2º. A continuidade de medidas de recomposição dos quadros de recursos humanos de apoio técnico por meio de contratações temporárias fica condicionada ao advento eventual de nova Lei estadual que disponha sobre contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal no bojo do Recurso Extraordinário nº 1186735 no âmbito da Representação de Inconstitucionalidade nº 0031189-35.2016.8.19.0000.

§3º. Deve elaborar e apresentar, no prazo de **12 meses**, estudo de demanda e de vacância de carreira, apresentando proposta de estruturação e regulamentação de plano de cargos e carreiras do quadro de apoio técnico da SEAP.

§4º. Deve elaborar proposta justificada e submeter no prazo de **18 meses** à análise do Conselho Gestor do Regime de Recuperação Fiscal, para fins de deliberação acerca de autorização e delimitação de quantitativo de vagas livres para preenchimento a partir de concurso público a ser convocado.





## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### **Cláusula 4ª. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente ajuste terá vigência por **4 anos**, podendo ser prorrogado conforme manifestação inequívoca das partes, ou aditado a partir de provocação de qualquer das partes, inclusive por meio de procedimento de autocomposição no âmbito da CASC, com vistas ao aperfeiçoamento de seus instrumentos em cumprimento ao objetivo e escopos estabelecidos.

### **Cláusula 5ª. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**O presente termo de autocomposição se reveste de natureza e eficácia de título executivo extrajudicial, a partir de sua celebração e independente de homologação judicial, reservando-se à fixação de astreintes para a hipótese de descumprimento das obrigações e prazos avençados, se necessária à execução judicial forçada das obrigações assumidas.**

§1º. Os prazos estabelecidos no presente instrumento são contados a partir de sua celebração, salvo disposição expressa em contrário.

§2º. Firmado em caráter preventivo e inibitório de riscos a interesses difusos e coletivos, não trata de danos a serem indenizados ou compensados no presente ato pelo compromissário.

§2º. O ESTADO fará publicar extrato do presente termo na imprensa oficial, no prazo de **5 dias** a contar de sua celebração.

§3º. Ao longo do período de vigência, os compromissários devem apresentar aos compromitentes os documentos e relatórios instituídos no presente ajuste, observando os prazos estabelecidos.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§4º. As comunicações ao MPRJ devem ser dirigidas à PJTSP por via eletrônica para o e-mail [pjtsp@mprj.mp.br](mailto:pjtsp@mprj.mp.br), ficando esse órgão responsável pela comunicação aos demais órgãos de execução do MPRJ compromitentes na presente avença.

§5º. As comunicações à DPGE devem ser dirigidas ao NUSPEN e ao NUDEDH por via eletrônica para os e-mails [coordenacao.nuspen@defensoria.rj.def.br](mailto:coordenacao.nuspen@defensoria.rj.def.br) e [nudedh@defensoria.rj.def.br](mailto:nudedh@defensoria.rj.def.br).

§6º. As comunicações ao ESTADO devem ser dirigidas à SEAP por via eletrônica para o e-mail [seapcg@seap.rj.gov.br](mailto:seapcg@seap.rj.gov.br).

§7º. O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo ESTADO será procedido pelos compromitentes nos autos de procedimentos administrativos próprios, sendo adotado o modelo de monitoramento disposto no **Anexo II**.

§8º. Ao término do prazo de vigência do TAC, os compromitentes deverão elaborar, de forma conjunta ou independente, **relatório final** de cumprimento das obrigações avançadas e de avaliação da efetividade dos instrumentos estabelecidos.

§9º. As partes se comprometem a peticionar perante os órgãos jurisdicionais competentes para os processos em fase de cumprimento de sentença, comunicando a celebração deste acordo extrajudicial, para postular a extinção dos respectivos processos, isto em favor da adoção dos mecanismos de aferição extrajudicial do efetivo cumprimento das respectivas obrigações legais e ações fundamentais previstas nos Planos de Ação respectivo, sem prejuízo de nova execução forçada na hipótese de descumprimento dos termos do presente ajuste. Fica ressalvado, neste ponto, o cumprimento de sentença proferida na ação civil pública 0410810-73.2014.8.19.0001 (banho de sol), que ficará suspenso, por acordo das partes, pelo prazo de **1 ano**, a ser comunicado nos referidos autos.

Processos em fase de cumprimento de sentença: **0010222-78.2007.8.19.0001 (SEAPAF); 0144729-05.2009.8.19.0001 (SEAPAF); 0036529-32.2008.8.19.0002 (SEAPEC); 0070401-07.2009.8.19.0001 (SEAPJS); 0073274-77.2009.8.19.0001 (SEAPGC, SEAPSN); 0096521-79.2012.8.19.0002 (SEAPIS);**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**0412164-07.2012.8.19.0001 (SEAPBM); 0495601-43.2012.8.19.0001 (SEAPMS); 0003012-63.2013.8.19.0001 (SEAPPM); 0010759-77.2013.8.19.0029 (SEAPHG); 0241090-45.2013.8.19.0001 (SEAPAT); 0297188-50.2013.8.19.0001 (SEAPAT); 0473858-69.2015.8.19.0001 (SEAPAC); 0154701-52.2016.8.19.0001 (SEAPJL); 0049286-46.2017.8.19.0001 (RH Técnica); 0315505-67.2011.8.19.0001 (Kit Higiene); 0410810-73.2014.8.19.0001 (Banho de Sol)**

**§10º.** As partes se comprometem a peticionar perante os órgãos jurisdicionais competentes para os processos judiciais em fase de conhecimento ou em sede recursal, comunicando a celebração deste acordo extrajudicial, para postular a respectiva homologação e produção de efeitos em atenção ao objeto e cláusulas avençadas, sem prejuízo de eventual prosseguimento diante de pedidos não abrangidos pelo presente ajuste.

Processos em fase de conhecimento: **0009272-81.2013.8.19.0026 (SEAPVM); 0010818-65.2013.8.19.0029 (SEAPRN); 0358308-65.2011.8.19.0001 (SEAPVP); 0131366-09.2013.8.19.0001 (RH Concurso 2012).**

**§11º.** As partes observam que o presente ajuste não produz efeitos processuais perante os casos atualmente em trâmite no Sistema Interamericano de Direitos Humanos relativos às unidades prisionais SEAPPC, SEAPEM, SEAPJS e SEAPAT, sem prejuízo de que as medidas nele previstas sejam implementadas em relação àqueles estabelecimentos.

**§12º.** A SEAP promoverá a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro da celebração do presente Termo de Autocomposição, assim como dos Planos de Ação que vierem a ser elaborados em atendimento à Cláusula Primeira do presente ajuste.

**§13º.** As partes se comprometem a peticionar junto aos Juízo da Vara de Execuções Penais para comunicar os termos do presente instrumento, postulando a sua homologação judicial em atenção aos incisos VII e VIII do art. 66 da Lei nº 7.210/1984, na forma do art. 3º, §2º da Lei nº 13.140/2015.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§14°. Na hipótese de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações previstas no presente instrumento, qualquer interessado dará ciência ao órgão compromitente para manifestação, com cópia aos demais participantes do ajuste. O órgão compromitente, em até 15 dias, apresentará suas considerações sobre o alegado descumprimento. Permanecendo o descumprimento, o noticiante poderá requerer à CASC-PGE a designação de sessão de mediação, a ser apazada em até 15 dias, viabilizando, em caráter antecedente a uma judicialização, a remoção consensual da irregularidade. A parte que vier a requerer medida judicial de tutela de urgência sem a prévia submissão ao presente rito, deverá comunicar a sua propositura aos demais signatários no prazo de 48 horas da sua formalização.

§15°. A celebração do presente ajuste não inibe ou condiciona a adoção de medidas judiciais domésticas ou perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ainda que a respeito de objeto por ele abrangido, caso assim entendam necessário e adequado os órgãos compromitentes.

§16°. O descumprimento das obrigações de fazer e não fazer avençadas e estabelecidas no presente ajuste, observada a previsão do §14º desta cláusula, estará sujeito ao cumprimento forçado para efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, com a cominação de multa e demais medidas necessárias à satisfação da obrigação, na forma do art. 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

§17°. Os Procuradores do Estado responsáveis pelos feitos judiciais cientificarão a CASC das extinções das referidas execuções judiciais.

Nada mais havendo, firmam o presente ajuste em **13 laudas e Anexos I e II**, em 4 vias de igual teor, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

MURILO NUNES DE  
BUSTAMANTE:0734803176  
5

Assinado de forma digital por  
MURILO NUNES DE  
BUSTAMANTE:07348031765  
Dados: 2024.03.14 16:50:27 -03'00'

Assinado de forma digital  
por OYAMA SCHARRA  
MIGNON DE CASTRO

RENATA VIEIRA  
CARBONEL  
CYRNE:08422895773

Assinado de forma digital por  
RENATA VIEIRA CARBONEL  
CYRNE:08422895773  
Dados: 2024.03.15 16:08:03  
-03'00'

Assinado de forma digital  
por OLIVIA MOTTI  
VERANQIO  
REBOUCAS:09463853782  
Dados: 2024.03.15 16:23:36  
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ANDRE LUIS  
MACHADO DE  
CASTRO:8352460

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIS MACHADO  
DE CASTRO:8352460  
Dados: 2024.03.18 19:31:36  
-03'00'

Assinado de forma digital por  
LEONARDO ROSA MELO DA  
CUNHA:8527061  
Dados: 2024.03.19 11:54:10  
-03'00'

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MARIA ROSA LO  
DUCA  
NEBEL:88282058734

Assinado de forma digital por  
MARIA ROSA LO DUCA  
NEBEL:88282058734  
Dados: 2024.03.20 15:45:22  
-03'00'

**SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

RENAN MIGUEL  
SAAD:00276837703

Assinado de forma digital por  
RENAN MIGUEL  
SAAD:00276837703  
Dados: 2024.03.21 16:05:28 -03'00'

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Testemunha:

**MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ANEXO I

#### Termo de Referência para elaboração de Planos de Ação

Em atendimento à **Cláusula 1ª** do Termo de Autocomposição, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária deverá elaborar **Planos de Ação** específicos para cada estabelecimento penal em operação no sistema prisional fluminense, observando para tanto:

#### 1. **Manifestação motivada acerca da perspectiva de manutenção da operação ou desativação futura**

- Fundamentação deve considerar: adequação arquitetônica; estado de conservação; possibilidade de recuperação; e, análise de custo-benefício das intervenções necessárias.
- Em havendo projeção de desativação, o Plano de Ação deverá contemplar processo de desmobilização, com indicação de unidade para futura absorção do perfil prisional e prazo estimado de encerramento da operação.

#### 2. **Regularização do fornecimento de assistência material**

- Deve contemplar os itens de higiene e enxoval na forma da Resolução SEAP 1.001/2023, contendo, no mínimo, indicação de: item; quantidade; durabilidade; estimativa de entrega anual; e, índice de atendimento.
- Elaboração de **relatórios quadrimestrais** de fornecimento, especificando os itens, respectivos quantitativos entregues, podendo ser considerados para tanto os itens de fornecimento estatal e recebidos em doação de terceiros.
- Elaboração de **relatório anual** de atendimento aos indicadores e metas de fornecimento.
- Os relatórios quadrimestrais e anual devem ser incorporados a mecanismos eletrônicos e auditáveis de controle de almoxarifado da SEAP.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- A SEAP irá iniciar, no prazo de **60 dias**, procedimento de revisão da Resolução SEAP 1.001/2023, com vistas à verificação de conformidade e adaptação à Resolução CNPCP 04/2017, que dispõe sobre padrões mínimos para a assistência material do Estado à pessoa privada de liberdade, devendo ser apresentado relatório conclusivo por ocasião do segundo relatório quadrimestral acima referido.

### 3. Regularização das instalações hidráulico-sanitárias

- Elaboração e apresentação de laudo de situação das instalações hidráulico-sanitárias, cronograma de intervenções, com especificação de ações atribuídas ao regime de desembolso descentralizado (SIDES) e ações atribuídas ao regime concentrado de contratação.
- O laudo de situação deve ser renovado **anualmente**.

### 4. Regularização das instalações elétricas

- Elaboração e apresentação de laudo de situação das instalações elétricas, cronograma de intervenções, com especificação de ações atribuídas ao regime de desembolso descentralizado (SIDES) e ações atribuídas ao regime concentrado de contratação.
- O laudo de situação deve ser renovado **anualmente**.

### 5. Conservação e reforma predial

- Elaboração e apresentação de laudo de situação da estrutura e conservação predial, cronograma de intervenções, com especificação de ações atribuídas ao regime de desembolso descentralizado (SIDES) e ações atribuídas ao regime concentrado de contratação.
- O laudo de situação deve ser renovado **anualmente**.

### 6. Limpeza e higienização de reservatórios de água

- Apresentação **anual** do certificado de higienização e laudo de potabilidade da água armazenada nos reservatórios do estabelecimento penal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais perante os órgãos reguladores.
- Os primeiros certificados e laudos devem ser apresentados no prazo de **9 meses**.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### 7. Purificadores de água

- Apresentação de relatório **anual** de demonstração da instalação e manutenção preventiva de equipamentos purificadores de água (bebedouros), sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais perante os órgãos reguladores.

### 8. Controle de pragas e vetores

- Apresentação de relatório **semestral** de ações de controle e prevenção de pragas e vetores, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais perante os órgãos reguladores.

### 9. Geradores de energia elétrica

- Apresentação de relatório **anual** de demonstração da instalação e manutenção preventiva de equipamentos geradores de energia.

### 10. Banho de sol

- Apresentação de relatório **semestral** de demonstração do regime de acesso promovido às pessoas privadas de liberdade na unidade prisional ao regular gozo de banho de sol, justificando, de forma circunstanciada e motivada, eventual obstáculo ou impedimento encontrado pela administração prisional.
- Por acesso regular ao banho de sol compreende-se: o acesso e permanência ao ar livre, nas dependências externas da unidade (fora das celas, galerias e respectivos solários) por um período mínimo de 2 (duas) horas de banho de sol, sendo franqueado, ao menos durante 1 (uma) hora, local apropriado à prática de exercício, esporte e lazer, com espaço, instalação e equipamentos adequados a este fim, conforme dicção das Regras Mínimas para Tratamentos de Reclusos.
- O Acesso ao banho de sol deve ser garantido a todos os reclusos, inclusive aqueles custodiados no seguro e isolamento.

### 11. Plano de prevenção e combate a incêndio





## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Celebração, em até **1 ano**, de termo de ajustamento de conduta junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) tendo por objeto a conformação do estabelecimento penal aos requisitos de segurança contra incêndio e pânico (NT CBMERJ 4-02:2010 – Edificações destinadas à restrição de liberdade).
- Apresentação **anual** de laudo de exigências emitido pelo CBMERJ ou documento equivalente que indique a fase de desenvolvimento e atendimento às condições estabelecidas no termo de ajustamento de conduta firmado com a corporação.

Assinado por MARCIA LATGE MANNHEIMER  
Date: 3/21/24 4:37:54 PM -03:00

LUIZ OTAVIO SALES  
DAMASCENO:12247741754  
741754

Assinado de forma digital  
por LUIZ OTAVIO SALES  
Dados: 2024.03.15 13:57:14  
-03'00'



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado de forma digital por  
OLIVIA MOTTA VENANCIO  
REBOUCAS:09463853782  
Dados: 2024.03.15 16:24:00 -03'00'

LUANA CRUZ  
CAVALCANTI DE  
ALBUQUERQUE:  
08712736759

Assinado de forma digital  
por LUANA CRUZ  
CAVALCANTI DE  
ALBUQUERQUE:087127367  
59  
Dados: 2024.03.15 17:18:00  
-03'00'

FABIANO GONCALVES  
COSSERMELLI  
OLIVEIRA:30476870801

Assinado de forma digital  
por FABIANO GONCALVES  
COSSERMELLI  
OLIVEIRA:30476870801  
Dados: 2024.03.16 09:05:21  
-03'00'

ROSANA RODRIGUES  
DE ALVES  
PEREIRA:0338580778  
6

Assinado de forma digital por  
ROSANA RODRIGUES DE  
ALVES PEREIRA:03385807786  
Dados: 2024.03.18 11:56:22  
-03'00'

CARLOS  
BERNARDO ALVES  
AARAO  
REIS:01450868797

Assinado de forma digital  
por CARLOS BERNARDO  
ALVES AARAO  
REIS:01450868797  
Dados: 2024.03.18 12:06:08  
-03'00'

MARIA ROSA LO  
DUCA  
NEBEL:882820587  
34

Assinado de forma digital  
por MARIA ROSA LO DUCA  
NEBEL:88282058734  
Dados: 2024.03.20 15:45:49  
-03'00'